



Estado de São Paulo

Indicação Nº 493/2022

MINUTA DE PROJETO DE LEI _____/2022

"Institui a Carteira de Identificação das Pessoas acometidas pela Fibromialgia e estabelece prioridade de atendimento em estacionamentos no âmbito do município de Itaquaquecetuba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Fibromialgia e com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

<u>Art. 2º</u> - A pessoa acometida pela Fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a total assistência.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a competência de:

I – Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela
Fibromialgia, a ser emitida por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem e estatística das pessoas acometidas pela doença no Município;

<u>Art. 4º</u> - A Carteira de Identidade da Pessoa Acometida pela Fibromialgia deverá conter;

- I Nome completo, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II Fotografia no formato 3x4, assinatura do identificado, do dirigente responsável pela expedição;

Art. 5º - A primeira Carteira de Identificação da Pessoa acometida pela Fibromialgia será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, munido de seus documentos pessoais e acompanhado do relatório médico, confirmando o diagnóstico.



Estado de São Paulo

§ 1º O relatório médico atestando o diagnóstico de Fibromialgia deve ser firmado por médico especialista.

Art. 6º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia terá validade de 2(dois) anos, atualizando-se os dados cadastrais que ficara com o mesmo número, para que se tenha o controle de quantas pessoas são portadoras da patologia.

<u>Parágrafo único</u> – Em caso de perda ou extravio, será emitida segunda via mediante pagamento de uma taxa a ser definida pelo Executivo.

<u>Art. 7º</u> - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e privadas, concessionarias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Itaquaquecetuba, obrigados a conceder atendimento preferencial daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, identificadas por meio da Carteira de Identidade da Pessoa acometida pela Fibromialgia.

 $\underline{\text{Art. 8}}^{\text{o}}$ - Caso haja o descumprimento do disposto nesta Lei, os infratores estarão sujeitos às penalidades de advertência

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 23 de março de 2022.

CESAR DINIZ DE SOUZA VEREADOR



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem a finalidade de atender as pessoas que são acometidas pela Fibromialgia, que é uma doença que causa dores crônica e transtornos aos pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas, incluida no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial de causa desconhecida.

Segundo definida do renomado Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor(...)

Os principais sintomas que caracterizam a Fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Ainda não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Não há cura para a Fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo [3]. O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e



Estado de São Paulo

analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia.

Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros, o tratamento requer disponibilidade de tempo, gastos elevados.

"Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão."

Diante do exposto, espero que também seja o entendimento dos Nobres Pares, solicito o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 23 de março de 2022.

CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador